



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA A EMPRESA: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e de outro a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o numero 26.792.580/0001-90, com sede na AV oito de abril nº 1610 loteamento Jardim independente, bairro jardim independente região oeste CUIBÁ-MT,CEP:78031-000, neste ato representada pelo senhor CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA, inscrito no CPF: 415.287.868-15 e RG:5.469.350 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 13/2021 Adesão nº 002/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 –Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de materiais para atender as necessidades da unidade Hospitalar desta urbe no enfrentamento e contenção da Epidemia da COVID-19 (Coronavírus), conforme segue:

ITE	DESCRIÇÃO	QTDE	FABRICANTE	UND	UNIT. R\$	TOTAL R\$
M						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

07	Teste rápido para o antígeno (Ag) da Covid – 19 é 01 (um) ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa do antígeno do COVID – 19 em amostra de Swab nasofaringe e orogaringe, para detecção a partir do 2º dia. (Igual ou semelhante ao ECO Teste).	2.000	ECO DIAGNOSTICA	Unid	90,00	180.000,00
TOTAL						R\$ 180.000,00

1.2 O Objeto deverão ser entregues, em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados integral e, bem como, ata 13/2021 e a Proposta Econômica anexada ao processo de ADESÃO, gerando o Processo Licitatório 13/2021, adesão ao pregão eletrônico 021/2020 ata registro de preço 028/2020 da prefeitura municipal de vila rica-MT; passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global deste Contrato é de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ. 2083.....Covid-19

(0380)33.90.30..00.00.00..... Material de consumo

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada na Conta corrente ***** da Agência nº *****do Banco ***.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

4.1.1 O pagamento será efetuado no 10º de cada mês, após a entrega do material, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Os materiais serão entregues em até ********* dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.2 A vigência contratual dá-se até dia ****/**/******, contados da data de sua assinatura.

5.3 As etapas de execução, conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela Contratante em cada caso e será permanentemente acompanhada pela Secretaria Municipal Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens sejam entregues de forma satisfatória;

6.1.2 O produto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 25 s/n, (ao lado da Prefeitura), Bairro Centro, no horário das 07h:00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa.**

6.1.3 Executar o fornecimento dentro das exigências contratuais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.1.4 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, caso constatada divergência na especificação;

6.1.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;

6.1.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

6.1.7 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.8 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.1.9 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.10 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;

6.1.11 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

6.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

6.1.13 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do contratual correram por conta exclusiva da contratada;

6.1.14 Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo um ano contados da data de entrega.

6.1.15 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo Farmacêutico responsável, e fiscal de contrato da saúde.

6.1.16 Na entrega a contratada deverá colher a data, hora, nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.1.17 A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

6.1.18 Obedeça a lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico.

6.1.19 A especificação esteja em conformidade com a proposta da empresa vencedora. OBS: A Seleção dos materiais de laboratório bem como a escolha das marca a serem ofertadas para a formação das proposta, por parte dos fornecedores deve seguir as quantidades e descrições do presente termo de referência, para tanto colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e recebimento de amostras de materiais que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

por ventura não tenham sido adquiridos por esta prefeitura, com objetivo de comprovarmos sua eficácia, pois a qualidade dos mesmos reflete na agilidade e no bom desempenho de nossa atividades. Portanto necessitamos de materiais que estejam de acordo com as boas práticas de fabricação e que ainda atendam as nossas necessidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:

7.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;

7.1.2 Intervir na entrega dos itens, nos casos e condições previstos em lei.

7.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

7.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

7.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

7.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.

7.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

7.1.9 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.1.10 Todas e quaisquer despesa que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.

7.1.11 Nomear um fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

8.1 Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha – MT, 20 de abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
C.N.P.J.
26.792.580/0001-90,
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome
CPF: